



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 106/10-TJ/MA**

**CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA  
PARA SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE  
POÇO ARTESIANO NO FÓRUM DA  
COMARCA DE MARACAÇUMÉ QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA  
PALMARES CONSTRUÇÕES LTDA.**

Pelo presente instrumento o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.288.790/0001-76, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado na Av. Pedro II, s/n, Centro, Palácio Clóvis Beviláqua, neste ato representado por seu Presidente, neste ato representado por seu Presidente, **DES. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, portador da carteira de identidade nº. 96152798-6 SSP/MA e do CPF nº. 153.098.863-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA PALMARES CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrito no CNPJ nº.11.302.593/0001-67, com sede na Rua V09, Qd. 11, nº. 06, Parque Shalom, na cidade de São Luís-MA, neste ato representada pelo **SR. WALBERT COSTA PINHEIRO FILHO**, brasileiro, Representante Legal, doravante denominada **CONTRATADA**, contratação esta, com base no art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 35.307/2010, e, têm entre si justo e contratado, perante as testemunhas abaixo assinadas, regida pela Lei nº. 8.666/93 e alterações subseqüentes e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste contrato a **prestação de serviços de perfuração de poço artesiano a ser realizado nas dependências do Fórum da Comarca de Maracaçumé-MA.**

1.2 Para todos os efeitos legais e melhor execução deste contrato, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações, ora contraídas, é parte integrante deste contrato, como se nele estivessem transcritos, a **Proposta da CONTRATADA** e a **Planilha de Detalhamento dos Serviços Contratados**, constantes nos autos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 Os serviços serão realizados nas dependências do Fórum da Comarca de Maracaçumé-MA.

2.2 Os serviços serão realizados de acordo com o Memorial Descritivo às folhas 6 a 15 do Processo 35.307/2010, mediante emissão de Ordens de Serviço, sendo essas realizadas pelo setor de fiscalização do contrato – Diretoria de Engenharia, Obras e Serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 Executar de acordo com sua proposta, com as normas legais e cláusulas deste instrumento, os serviços contratados, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas;



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- 3.2 Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à execução do serviço, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador;
- 3.3 Realizar os serviços contratados, utilizando unicamente empregados próprios e/ou terceirizados, com vínculo regulamentado pela CLT;
- 3.4 A execução da obra/ serviço deverá obedecer rigorosamente às prescrições das normas da ABNT, às disposições legais do Estado e às recomendações dos fabricantes de materiais, especificações, projetos e instruções da fiscalização da CONTRATANTE;
- 3.5 Permitir a CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações requeridas visando o bom andamento dos serviços;
- 3.6 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 3.7 Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- 3.8 Informar à fiscalização da CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação;
- 3.9 Fornecer, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados, sem custo adicional à CONTRATANTE;
- 3.10 Recolher as sobras de material decorrentes da execução dos serviços;
- 3.11 Reparar, corrigir, remover, refazer, substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- 3.12 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, inclusive no tocante aos seus empregados;
- 3.13 Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades inerentes ao serviço contratado;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 4.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente contrato;
- 4.2 Efetivar a satisfação do crédito à CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;
- 4.3 Notificar, por escrito (por meio de carta, e-mail, ofício, e/ou ordem de serviço), à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 4.4 Exigir a execução de tarefas de acordo com as condições preestabelecidas;
- 4.5 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente pacto;



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

4.6 Comunicar a CONTRATADA, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.

4.7 Indicar a equipe de fiscalização responsável pelo acompanhamento do serviço a ser realizado, cujo gestor do contrato é o Diretor de Engenharia Obras e Serviços.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1 A CONTRATANTE pagará pelos serviços prestados o valor de **R\$ 53.871,85 (cinquenta e três mil, oitocentos e setenta e um reais e oitenta e cinco centavos)** a serem pagos à CONTRATADA, conforme nota de empenho N.º2010NE 00406.

5.2 O pagamento será efetivado após atestado definitivo da nota fiscal, através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, de acordo com o boletim de medição mensal, previamente aprovado e atestado pela Diretoria de Engenharia Obras e Serviços da CONTRATANTE.

5.3 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência na liquidação de obrigações assumidas, decorrentes de penalidades ou inadimplência contratual, inclusive no que se refere à apresentação do demonstrativo dos serviços executados.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias seguintes:

UNIDADE GESTORA	040901 – FUNDO ESP. DE MODERN. E REAPAREL. DO JUDICIÁRIO
PROJETO ATIVIDADE:	1656 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA
PLANO INTERNO:	CONSTFERJ
NATUREZA DE DESPESA:	449051– OBRAS E INSTALAÇÕES
ITEM DE DESPESA:	51007 – POÇOS E AÇUDES
FONTE DE RECURSOS:	0107000000 – RECEITAS OPERACIONAIS DE FUNDO
EMPENHO:	GLOBAL

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O presente contrato terá vigência não superior a **180 (cento e oitenta) dias ou mediante atestado definitivo de realização dos serviços contratados, emitido pela CONTRATANTE, dentro deste prazo**, não podendo ser prorrogado por ser contrato emergencial, em obediência ao art. 24, IV da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

8.1 O prazo para execução dos serviços é de 60 (sessenta) dias consecutivos, contado a partir da autorização pela CONTRATANTE para a realização dos serviços.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Constituem motivos para rescisão do presente contrato, as hipóteses previstas no artigo 77 e nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução do serviço será fiscalizada e acompanhada pelo **Diretor de Engenharia Obras e Serviços** da **CONTRATANTE**, que funcionará como órgão gestor deste contrato, embora a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto deste contrato;

10.2 A fiscalização anotará em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no artigo 65, §1º da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** receberá notificação por escrito da **CONTRATANTE**, para apresentar defesa, facultando-se nesta oportunidade, se da conveniência da Administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações;

12.2 De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a **CONTRATADA** às penalidades:

12.2.1 Advertência por escrito;

12.2.2 Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente e/ou:

12.2.3 Multa de mora por atraso na entrega do material de até 30 (trinta) dias, juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;

12.2.4 Multa de mora por atraso na entrega do material superiores a 30 (trinta) dias, juros de 0,3% (três décimos por cento) ao dia.

12.2.5 Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

12.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

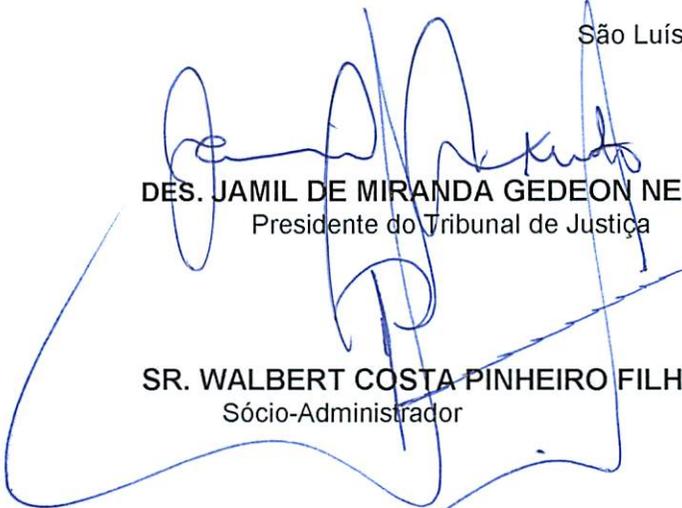
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, perante as testemunhas abaixo-assinados, a tudo presente.

São Luís, 20 de outubro de 2010.

P/CONTRATANTE:

  
**DES. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO**  
Presidente do Tribunal de Justiça

P/CONTRATADA:

**SR. WALBERT COSTA PINHEIRO FILHO**  
Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:

- 1) NOME: Luciana Suelly de Amaral CPF.: 149.257.613-15
- 2) NOME: MIRIAM Gomes Leves CPF.: 010.235.133-85